



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS: n° 11/2018

DATA DE ABERTURA: 13/04/2018

HORÁRIO: 14h

A Prefeitura Municipal de Mostardas, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020, faz saber que até o dia **13/04/2018**, às **14h**, no **Setor de Licitações e Compras**, serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentação" dos licitantes previamente cadastrados, para o serviço do objeto da presente **Tomada de Preços 11/2018**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, do tipo **Menor Preço Global**, Sob forma de execução Indireta, observado o seguinte:

1- DO OBJETO

Constitui objeto da presente Tomada de Preços, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE CONCLUSÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II - 06 SALAS DE AULA, NA EMF RUY MIGUEL COLLARES VICTORINO - PROJETO PADRÃO FNDE**, a serem executados em regime empreitada menor preço global, em conformidade com anexo I, II, Caderno Básico da Obra, Projetos, Especificações Técnicas, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma de Execução.

OBSERVAÇÕES:

1. A execução de tais serviços se dará em conformidade com o Caderno Básico da Obra Projetos, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma de Execução, anexos, e de acordo com art. 6º, inc.VIII, letra "a"; c/c do art. 22, inc. II, do art. 23, I, "b", da Lei 8.666/93.
2. A obra deverá ser executada atendendo, taxativa e rigorosamente o Caderno Básico da Obra, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações, Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.
3. A empresa vencedora (contratada) do processo licitatório será responsável pela **construção, fornecimento e qualidade dos materiais** para conclusão da obra, **bem como pelos serviços executados**.
4. Os recursos referentes a este Edital são oriundos do PAR-FNDE CONSTRUÇÃO ESCOLA.
5. Prazo de Execução: 09 meses contados da data de emissão da ordem de serviço expedida do Município.
6. Área Total da Obra: 854,00 m²
7. O local de execução será na rua Arnaldo da Silva Terra – CL (90), Latitude 31º 6' 48" S, longitude 50º 54' 37" W

• **PO: R\$ 802.002,05** - (Oitocentos e dois mil dois reais e cinco centavos)

2- DO EDITAL

2.1- Qualquer impugnação aos termos do presente Edital deverá ser protocolada no balcão da Secretaria de Finanças, ou informações pelo fone (51) 3673-1166 ramal 240 ou 239 e diretamente no Setor de Licitações e Compras, no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1- A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.

2.1.2- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3- Se das impugnações resultarem a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

3 - Para a HABILITAÇÃO o licitante deverá apresentar no ENVELOPE N.º 01:

3.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).

b) Certidão de inteiro teor na Junta Comercial com expedição de no máximo 30 (trinta) dias.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

d) Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição).

3.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Documento de inscrição no CNPJ.
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)

3.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado Técnico registrado no CREA ou CAU comprovando que os responsáveis técnicos vinculados a Empresa licitante tenham executado com bom desempenho o serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação;
- b) Comprovação da qualificação do responsável técnico pela empresa;
- c) Atestado de Visita Técnica emitida pelo Setor de Engenharia do Município;
- d) Registro da empresa e dos responsáveis técnicos (engenheiro ou outro) no Conselho Regional de Engenharia, – CREA ou CAU;
- e) Comprovação de que os profissionais de nível superior, mencionados no (s) atestado(s), pertencem ao quadro permanente da empresa, será feito através de:
 - 1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;
 - 2) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS).
 - 3) Contrato de prestação de serviço

3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) As Licitantes terão que comprovar Capital Social totalmente integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do objeto;
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, inclusive notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do sócio, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro) ou escriturados por sistema de processamento eletrônico de dados, em formulários contínuos, cujas folhas deverão ser numeradas em ordem sequencial, mecânica ou tipograficamente, e conterão termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da licitante, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela **aplicação e apresentação** da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE	AC/PC (Ativo Circulante/ Passivo Circulante)	Índice mínimo: 1,0
LIQUIDEZ GERAL	AC+ARLP / PC+PNC (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Índice mínimo: 1,0
SOLVÊNCIA GERAL	AT / PC+PELP (Ativo total / Passivo Circulante + Passivo Exigível Longo Prazo)	Índice mínimo: 1,0

OBSERVAÇÕES REFERENTES AO ITEM “3.4.c”:

- 1-É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 2- As demonstrações deverão ter apresentação conforme Instrução Normativa RFB nº 787/2007. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6404/76, deverá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

documentação das sociedades comerciais deverá atender também aos dispositivos da INDNRC 107/2008 (Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio). As empresas que apresentarem demonstrações contábeis deverão fazê-lo em consonância aos padrões de Contabilidade, de acordo com as Resoluções e Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou Conselho Federal de Contabilidade vigente à época de sua elaboração.

3- A qualquer tempo a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

4-Quando da contratação a empresa vencedora deverá apresentar garantia da execução da obra num montante de 5%(cinco por cento) do valor da proposta, em uma das seguintes modalidades a critério do CONTRATADO:

- a) Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;**
- b) Seguro-Garantia;**
- c) Fiança bancária.**

3.5- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obter tratamento diferenciado, desde que apresentem Declaração de enquadramento nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, como ME ou EPP, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.

3.6- Os documentos apresentados através de fotocópias deverão estar autenticados por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração, no ato da abertura da habilitação.

3.7- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.8- As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

3.9- Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documento" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

4-DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1- Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até o dia **13/04/2018, às 14 horas**, na Central de Compras da Prefeitura Municipal, em 02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº1 e nº2, para o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018
ENVELOPE Nº 1- DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018
ENVELOPE Nº 2- PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5- O ENVELOPE n.º 02 deverá conter: Proposta Financeira, Planilha de Custos, Cronograma Físico-financeiro, Detalhamento do BDI e Encargos Sociais.

5.1 - DA PROPOSTA

5.2- A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, DEVENDO SER AS FOLHAS INICIAIS RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:

a) preço unitário e total do serviço solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação, e;

b) Fica facultada a utilização da tabela contida no Anexo I desta Edital para preenchimento da proposta escrita. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos produtos com seus respectivos lotes e itens.

5.3. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93); e,

5.4. O valor cotado para a obra deverá ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos.

5.5. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

6- DA VISITA TÉCNICA

6.1- Atestado de Visita ao local dos serviços será fornecido pela **PREFEITURA DE MOSTARDAS**, situada à Rua Bento Gonçalves, 1020, Centro. **A Visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico do proponente até 24h antes da abertura do edital**, devendo a mesma **ser agendada previamente** pelo telefone (51) 3673-1166, Ramal 215 com o setor de Engenharia do Município. O não comparecimento na Visita Técnica implicará na Inabilitação da Empresa

6.2- Após a visita Técnica será lavrado pela Engenharia Municipal, o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, em nome da empresa e do respectivo responsável (autorizado por procuração- Engenheiro Civil).

7- DO JULGAMENTO

7.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitações e Compras, designada pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 0048, de 11 de janeiro de 2018), que poderão ser assessorados por técnicos e/ou especialista.

7.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações e Compras, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, a apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes ao ato.

7.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

7.4- O tipo desta Licitação é **Menor preço Global**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvado os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.4.1- As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitações e Compras na conformidade do seguinte:

a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,

b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

c) Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja maior que o limite estimado pelo Município;

7.4.2- Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitações e Compras, contiverem preços manifestamente inexequíveis;

b) oferecerem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;

c) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I deste Edital.

7.4.3- Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93 e Lei Complementar 123/2006, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

7.5- Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

7.6- É facultado à Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8- DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

8.1- Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, primeiramente pela Comissão de Licitações e Compras e posteriormente, se for o caso, pela Procuradoria Jurídica do Município de Mostardas, respeitados os prazos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.3- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

9- DA CONTRATAÇÃO

9.1- São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

b) entregar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

d) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o(s) serviço(s);

e) condição para os pagamentos a apresentação mensal dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da CONTRATADA, prova do recolhimento mensal do **INSS** e do **FGTS (GFIP)** e o **CEI**, se for o caso;

f) Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadiplência da CONTRATADA com relação aos encargos aqui referidos não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

g) Os funcionários da empresa vencedora deverão estar devidamente uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual, conforme norma regulamentadora NR 06, da Lei nº 6.514/77, do Ministério do Trabalho, pertinentes à função desempenhada, e em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA deverá apresentar até a data do primeiro pagamento, matrícula junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de execução do serviço;

i) A CONTRATADA deverá manter-se em dia com os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários durante a execução do Projeto, devendo, ainda, ao final da execução informar o nome completo dos empregados, bem com o número do cadastro de pessoa física – CPF, cargo e atividade, locação e local de exercício das atividades nas dependências do CONTRATANTE;

j) O Setor de Engenharia do município promoverá diligências no local do serviço, para verificação de vínculos empregatícios dos funcionários com a empresa contratada.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

10.1- Após a homologação da licitação a(s) Secretaria(s) solicitante (s) desta Prefeitura, encaminhará (ao) a "Nota de Empenho" ao(s) licitantes(s) vencedor (es) dos itens cotados conforme as especificações deste Edital, que deverá(ão), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, comparecer para assinatura do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais.

10.2- A empresa deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a **5% (cinco pontos percentuais)** do mesmo, como garantia numa das modalidades previstas no art. 56, §1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93 do valor contratado.

10.2.1- Este recolhimento será efetivado perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**, até o prazo máximo estipulado para a assinatura do Contrato, e, quando em dinheiro, deverá ser feita através de depósito identificado, na conta 7005-X, agência 1374-9, do Banco do Brasil S/A.

10.3 – Após a execução do Contrato e recebimento definitivo das Obras pelo Município, será efetuada a restituição da caução, atualizada monetariamente, à Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

10.4- O prazo da execução do objeto será: 09 (nove) meses, a partir da **emissão da ordem de serviço** emitida pelo setor de engenharia, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data de sua assinatura.

10.5 - O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

10.6- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e em conformidade com o § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.7 - A CONTRATADA deverá manter-se em dia com os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários durante a execução dos serviços.

10.8 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar mensalmente à Prefeitura, documento de regularidade com o **FGTS** e certidão **INSS (GFIP)**.

11.PENALIDADES E MULTAS

11.1— Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2. - Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

12.3- O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.

13- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, conforme Cronograma Físico Financeiro, mediante o Laudo de Vistoria emitido pela Engenharia Municipal, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), e serão vinculados a liberação dos recursos pelo órgão financiador;

a) As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a **Prefeitura Municipal de Mostardas**, efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 13.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- b) As liberações das parcelas das execuções de obras para pagamento serão efetuadas de acordo com o cumprimento das etapas de execução da obra, pela empresa, conforme o cronograma físico financeiro e mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - c) Ofício de encaminhamento da empresa executante, com os dados da obra (em todas as parcelas);
 - d) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA-RS (na primeira parcela);
 - e) A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra através do Sra. Tania Maria Soares de Lemos, Engenheira Civil, como também pelos responsáveis técnicos dos projetos em questão, ou por peritos por eles indicados, formalmente.
- f) O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura o nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.
 - g) A CONTRATADA obrigatoriamente deverá manter um livro de ordem da obra para o registro de todos os funcionários (Exemplo: mestre de obra, servente, pedreiro, carpinteiro, ferreiro, azulejista, etc...) com assinatura diária dos mesmos, e lançamento das atividades realizadas no dia (Exemplo: execução da fundação, execução de ferragens, reboco, etc...) que deverá ficar no local da obra sobre a responsabilidade do mestre de obras disponível, a qualquer momento para fiscalização do Município.

13.2 - É condição para o pagamento da nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante.

13.2.1- No primeiro mês da prestação dos serviços:

- 13.2.1.1- relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.2.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
- 13.2.1.3- contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
- 13.2.1.4- exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

13.2.2- Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

- 13.2.2.1- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.2.2.2- prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;
- 13.2.2.3- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 13.2.2.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- 13.2.2.5- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

13.2.3- Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- 13.2.3.1- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- 13.2.3.2- guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 13.2.3.3- cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 13.2.3.4- cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 13.2.3.5- recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- 13.2.3.6- registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

13.2.4 - A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

13.2.4.1- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

13.2.4.2- comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

13.2.5 - Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

13.2.5.1- avisos e recibos de férias;

13.2.5.2- recibos de 13º salário;

13.2.5.3- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

13.2.5.4- sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

13.2.5.5- ficha de registro de empregado(a);

13.2.5.6- aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

13.2.5.7- autorização para descontos salariais;

13.2.5.8- prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

13.2.5.9- outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

13.2.6- Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam o 10.2.4 deste Edital:

13.2.6.1- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

13.2.6.2- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

13.2.6.3- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

13.2.6.4- exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

13.2.7- Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 13.2.1 deverão ser apresentados.

13.3- A empresa vencedora deverá fornecer relação dos empregados mensalmente que estejam trabalhando na obra objeto do CONTRATO, com a comprovação do pagamento de obrigações previdenciárias e decorrentes do contrato de trabalho. O pagamento só será liberado com apresentação dos referidos documentos na Secretaria de Finanças.

13.4. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação

13.5. O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura o nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(3263) 1.025- 4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações- PAR-FNDE CONSTRUÇÃO ESCOLA

15- DAS SANÇÕES E MULTAS E DA RESCISÃO

15.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitando esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

15.2. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º A rescisão do contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

16- DA FISCALIZAÇÃO

16.1- O Município através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

17.2- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

17.3- Não será admitida, por qualquer motivo, modificações, substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.4- Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão julgadora.

17.5- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.6- Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a PREFEITURA poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

17.7- Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previsto no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

17.8- É facultada à Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9- Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Mostardas, na Secretaria Municipal de Administração (Setor de Licitações e Compras) ou pelo Fone (0XX51) 3673.1166, Ramal 239.

17.10- Os anexos I, II, Caderno Básico da Obra, Projetos, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma de Execução são partes integrantes deste Edital.

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Proposta;
- Anexo II - Minuta do Contrato
- Memorial Descritivo
- Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro
- Especificações Técnicas (Projetos).
- Plantas

Mostardas,
26/03/2018

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

LAIS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

Item	Lote	Quant	Un	Especificação material ou serviço	V. Material	V. Serviço
1	1	1	un	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE CONCLUSÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II - 06 SALAS DE AULA, NA EMF RUY MIGUEL COLLARES VICTORINO - PROJETO PADRÃO FNDE		
					Total R\$	

OBSERVAÇÕES:

• A empresa vencedora (contratada) do processo licitatório será responsável pela **construção, fornecimento e qualidade dos materiais** para conclusão da obra, **bem como pelos serviços executados, empreitada global.**

▪ **PO: R\$ 802.002,05** - (Oitocentos e dois mil dois reais com cinco centavos)

• O prazo da execução do objeto será: **09(meses)**, iniciada a contagem a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço** emitida pelo Setor de Engenharia.

• Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

• Declaramos que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

FORMA DE PAGAMENTO

• O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, conforme anexo I, II, Cronograma Físico Financeiro, mediante o Laudo de Vistoria emitido pela Engenharia Municipal, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), e será vinculada a liberação dos recursos pelo órgão financiador.

▪ O local de execução será na rua Arnaldo da Silva Terra – CL (90), Latitude 31° 6' 48" S, longitude 50° 54' 37" W

Assinatura do Responsável pela empresa

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ----/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, nº --, Bairro --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. --, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, CPF nº -- e CI nº --, residente e domiciliado na Rua --, nº --, em CIDADE/ESTADO, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 266/2018, Protocolo Interno nº 136/2018 da Tomada de Preços nº 11/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tem entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE CONCLUSÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II - 06 SALAS DE AULA, NA EMF RUY MIGUEL COLLARES VICTORINO - PROJETO PADRÃO FNDE**, com fornecimento de material e mão de obra, pela CONTRATADA, a serem executados em regime empreitada menor preço global, em conformidade com Caderno Básico da Obra, Projetos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO

a) Os serviços deverão se desenvolver de acordo com Caderno Básico da Obra, Projetos, Especificações Técnicas, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma de Execução do edital.

b) o prazo de execução será de 09 (nove) meses, conforme os cronogramas de execução e desembolso apresentados, contados da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, emitido pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN/ Engenharia, da **Prefeitura Municipal de Mostardas**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

b) entregar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

d) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o(s) serviço(s);

e) condição para os pagamentos a apresentação mensal dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da CONTRATADA, prova do recolhimento mensal do **INSS** e do **FGTS (GFIP)** e o **CEI**, se for o caso;

f) Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos aqui referidos não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

g) Os funcionários da empresa vencedora deverão estar devidamente uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual, conforme norma regulamentadora NR 06, da Lei nº 6.514/77, do Ministério do Trabalho, pertinentes à função desempenhada, e em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA deverá manter-se em dia com os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários durante a execução do Projeto, devendo, ainda, ao final da execução informar o nome completo dos empregados, bem com o número do cadastro de pessoa física – CPF, cargo e atividade, locação e local de exercício das atividades nas dependências do CONTRATANTE;

i) O Setor de Engenharia do município promoverá diligências no local do serviço, para verificação de vínculos empregatícios dos funcionários com a empresa contratada.

CABERA A CONTRATADA:

I- Fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, despesas com equipamentos, e, também com alimentação, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas inclusive apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil e previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

II – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados fora das normas estipuladas no memorial.

III – A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 11/2018;

IV – Deverá manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB, em especial a resolução do CONTRAN bem como efetuar a limpeza do local com devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

V – Fornecer toda a mão-de-obra e materiais (conforme memorial descritivo e projetos), ferramentas e todo o equipamento necessário à perfeita execução da obra de que se trata o presente contrato;

VI – Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com respectiva ART (Anotação de responsabilidade Técnica) ou se substituído um por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.

VII – A CONTRATADA, responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

VIII– Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

IX- Responsabilizar-se por roubo, desaparecimento, avarias de equipamentos de sua posse ou propriedade e de materiais de construção.

CLÁUSULA QUARTA- PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUDULA QUINTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

a) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

b) Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

c) O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução da obra, o valor global de R\$ -- (--), referente a prestação de serviço.

b) O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, conforme Cronograma Físico Financeiro, mediante o Laudo de Vistoria emitido pela Engenharia Municipal, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), e serão vinculados a liberação dos recursos pelo órgão financiador.

c) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, acompanhada da listagem dos empregados ligados diretamente à obra.

d) As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a **Prefeitura Municipal de Mostardas**, efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou

e) Substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto na **letra b**.

f) A liberação das parcelas da execução da obra para pagamento será efetuada de acordo com o cumprimento das etapas de execução da obra, pela empresa, conforme o cronograma físico financeiro e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da empresa executante, com os dados da obra (em todas as parcelas);
- CEI- Cadastro Específico do INSS (na primeira parcela);
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA-RS (na primeira parcela);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- Cópia da folha de pagamento pro obra, referente ao mês de competência, e especificada para cada obra, devendo constar o número do CEI e o endereço da obra;
 - FGTS/GFIP - Fundo de Garantia por tempo de Serviço do mês de competência da parcela, devendo constar o número do CEI e o endereço da obra;
 - GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social, do mês de competência da parcela, devendo constar o número do CEI e o endereço da obra;
 - g) A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra através do setor de Engenharia da Prefeitura, como também pelos responsáveis técnicos dos projetos em questão, ou por peritos por eles indicados, formalmente.
 - h) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
 - i) A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada;
 - l) A CONTRATADA obrigatoriamente deverá manter um livro diário de obra para o registro de todos os funcionários (Exemplo: mestre de obra, servente, pedreiro, carpinteiro, ferreiro, azulejista, etc...) com assinatura diária dos mesmos, e lançamento das atividades realizadas no dia (Exemplo: execução da fundação, execução de ferragens, reboco, etc...) que deverá ficar no local da obra sobre a responsabilidade do mestre de obras disponível, a qualquer momento para fiscalização do Município.
- É condição para o pagamento da nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante.

1- No primeiro mês da prestação dos serviços:

- relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
- contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
- exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

2- Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

3- Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

serviços;

- guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

4 - A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
- comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

5 - Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

- avisos e recibos de férias;
- recibos de 13º salário;
- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- ficha de registro de empregado(a);
- aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- autorização para descontos salariais;
- prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6- Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam o 10.2.4 deste Edital:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

- Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 1 deverão ser apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) A empresa deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a **5% (cinco pontos percentuais)** do mesmo, como garantia numa das modalidades previstas no art. 56, §1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93 do valor contratado.

b) Este recolhimento será efetivado perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**, até o prazo máximo estipulado para a assinatura do Contrato, e, quando em dinheiro, deverá ser feita através de depósito identificado, na conta 7005-X, agência 1374-9, do Banco do Brasil S/A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

c) Após a execução do Contrato e recebimento definitivo das Obras pelo Município, será efetuada a restituição da caução, atualizada monetariamente, à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

▪ **(3263) 1.025- 4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações- PAR-FNDE CONSTRUÇÃO ESCOLA**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão deste contrato, independente da conclusão do seu prazo sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

O Município através da Secretaria Municipal de Planejamento reserva-se o direito de efetuar ampla fiscalização e inspeção na execução das obras aqui contratadas. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 com alteração introduzida pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato e o firmam em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mostardas, -- de -- de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Aprovado por: